# Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

## Cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI

**Comissão Intergestores Bipartite - CIB**
Belo Horizonte, 18 de Março de 2018

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**
Subsecretaria de Assistência Social

# Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

- Previsão na LOAS (art. 24-C da Lei nº 12.435/2011): Caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, compreende transferência de renda; trabalho social com famílias e serviços socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de trabalho.

- **Objetivos:**

  - ✓ Contribuir para a prevenção e erradicação do trabalho infantil;
  - ✓ Promover o acesso a serviços públicos para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais;
  - ✓ Assegurar proteção social às famílias que possuam crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil para superação das situações de violação de direitos.

# Contexto normativo (linha do tempo)

- Resolução CNAS nº 08/2013: dispõe sobre as ações estratégicas do PETI no SUAS, e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014;

- Resolução CNAS nº 10/2014: altera a Resolução nº 8/2013 - estabelece que os municípios elegíveis serão cofinanciados pelo prazo de três anos (até 2017 )para o cumprimento das ações estratégicas, a partir da adesão ao cofinanciamento federal.

- 2014: Termo de Adesão – Em Minas Gerais: 79 municípios foram elegíveis / 72 realizaram o aceite;

- Resolução CNAS nº 10/2017: prorrogação do cofinanciamento federal até dezembro de 2017;

- 2018: Monitoramento do MDS aponta para a necessidade de assegurar a continuidade das ações estratégicas para o enfretamento do trabalho infantil em longo de 2018.

- Resolução CNAS nº 12/2018: estabelece critérios para a continuidade do repasse do recurso no exercício de 2018.

# Critérios de continuidade dos repasses – Resolução CNAS nº 12/2018 (municípios elegíveis)

- Somatório do valor do saldo de recursos financeiros nos respectivos fundos de assistência social e das parcelas do cofinanciamento a receber seja inferior ao valor correspondente a 12 parcelas do cofinanciamento federal;

- Abril de 2018 – data de referência para fins de apuração da posição financeira do saldo e das parcelas a receber;

- A nova pactuação levou em consideração os saldos existentes nas contas dos municípios e estados cofinanciados no mês de abril/2018, mais as parcelas em atraso referentes aos 03 anos de repasse que eles ainda têm a receber. Caso o valor dessa soma tenha sido inferior ao correspondente a 12 meses de parcelas, os municípios receberam o resultado dessa operação.

- Ou seja: partiu-se do pressuposto que o saldo em conta estava relacionado com a execução das ações. Assim, municípios com saldos elevados em conta não foram elegíveis.

# Municípios de MG com recursos a receber (referentes ao ano de 2018), conforme Resolução CNAS nº 12/2018

| Município | | Porte | Trabalho Infantil 10 a 15 anos - Censo 2010 (IBGE) |
|---|---|---|---|
| 1 | Almenara | II | 478 |
| 2 | Andradas | II | 405 |
| 3 | Chapada Gaúcha | I | 406 |
| 4 | Contagem | Grande | 2.904 |
| 5 | Coração de Jesus | II | 611 |
| 6 | Espera Feliz | II | 455 |
| 7 | Frutal | Médio | 584 |
| 8 | Manhuaçu | Médio | 1.076 |
| 9 | São João da Ponte | II | 441 |
| 10 | Sete Lagoas | Grande | 1.390 |
| | | **Total** | **8.750** |

**Fonte:** Ministério da Cidadania (2019). As informações completas contendo valores dos repasses, saldos em conta, saldos a receber e complementos dos recursos encontram-se disponíveis na Superintendência de Proteção Social Especial – SPSE/SUBAS/SEDESE.

- Portanto, conforme a Resolução CNAS n° 8/2018, os demais 62 municípios não foram elegíveis para receber a continuidade de recursos em 2018. Porém, 58 municípios possuem parcelas em atraso a receber.

# Oficio 01/2019 – Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CMPETI - Patos de Minas/MG

- Endereçado à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) em 01/03/2019;

- Principais apontamentos:
  - ✓ Que é significativo número (818) casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no município de Patos de Minas;
  - ✓ Que a situação de trabalho infantil se concentra em atividades de difícil fiscalização e apresenta-se principalmente em atividades informais;
  - ✓ Que as formas de trabalho são naturalizadas ou invisíveis e que muitas vezes sequer são percebidas como trabalho infantil pela sociedade;
  - ✓ Que o município se encontra em dificuldades financeiras;
  - ✓ Que o município não se enquadrou nos critérios de continuidade de repasses de recursos federais para 2018, pelo fato de o município possuir mais de 20 parcelas, somando saldo e parcelas a receber em abril de 2018.

# Oficio 01/2019 – Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – CMPETI - Patos de Minas/MG

- Após apontamentos, a CMPETI informa:

  - ✓ Considerar injustos os critérios definidos na Resolução nº 12/2018;
  - ✓ Que no final de 2017, o MDS repassou para o município todo o valor referente ao exercício do ano de 2016 e que houve dificuldades do município em "zerar" o saldo em tempo hábil, apesar de haver ações já concretizadas/empenhadas;
  - ✓ Que, portanto, no mês de referência (abril/18) definido na Resolução, o município só possuía saldo em conta devido a esses repasses realizados no final de 2017.

- Assim, a CMPETI solicita à CIT e à CIB:

  - ✓ **Continuidade do cofinanciamento federal para realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no exercício de 2019.**

# Resposta Ministério da Cidadania

- A partir do recebimento do ofício encaminhado pela CMPETI, a SPSE entrou em contato com o Ministério da Cidadania (MC), solicitando informações sobre as demandas levantadas.

- Apontamentos do MC quanto ao município de Patos de Minas:

  - ✓ O município de Patos de Minas não foi elegível para receber as parcelas adicionais em 2018, devido aos critérios que foram estabelecidos na Resolução CNAS nº 12/2018. Ou seja, <u>o saldo existente na conta do município cofinanciado no mês de abril/2018, mais as parcelas em atraso referentes aos 03 anos de repasse que eles ainda têm a receber foi superior ao correspondente a 12 meses de parcelas</u>;

  - ✓ Porém, o município ainda faz jus a 05 (cinco) parcelas de R$8.300,00, referentes ao ano de 2017 (pela Resolução CNAS nº 08/2013).

  - ✓ Ainda segundo o MC, *"é importante que a execução dos recursos seja feita de forma contínua para o repasse do FNAS ser feito a contento. O ideal é manter uma parcela em conta, no máximo".*

# Pontos importantes

- Descontinuidade dos repasses em 2019 e impacto nas ações estratégicas do PETI no âmbito dos municípios;

- Necessidade de garantir repasses das parcelas em atraso aos municípios (2013) por parte do MC;

- Analisar o expressivo número de municípios não elegíveis para continuidade dos repasses em 2018: os critérios estão adequados?

- Pensar estratégias para o planejamento das ações e dos repasses;

- Estabelecer interlocução com o MC para abordar as questões pontuadas.

# Obrigado!

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**
Subsecretaria de Assistência Social

Superintendência de Proteção Social Especial

(31) 3916-8022 / 8194 / 8023
pse@social.mg.gov.br